

P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   S A R A N D I  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543  
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 678/96



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de serviços a serem executados pelo Município, pelo imóvel constituído pelo Lote de terras nº 31-A-1, subdivisão do Lote nº 31, da Gleba Patrimônio Sarandi, com área de 1.645,23 m<sup>2</sup>., de propriedade de JOSE CARLOS DA PAIXÃO e sua esposa MARIA ANTONIA DA PAIXÃO, através de Termo de Acordo, para abertura de via pública no Parque Industrial.

Art. 2º - Os serviços permutados serão executados sobre o imóvel permutado.

Art. 3º - O Termo de Acordo para todos os efeitos legais, faz parte integrante da presente Lei, na forma de anexo I.

Art. 4º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotações do Orçamento Vigente.

Art. 5º - A presente permuta é efetuada segundo os termos do art. 24, Inc. X da Lei 8.666.

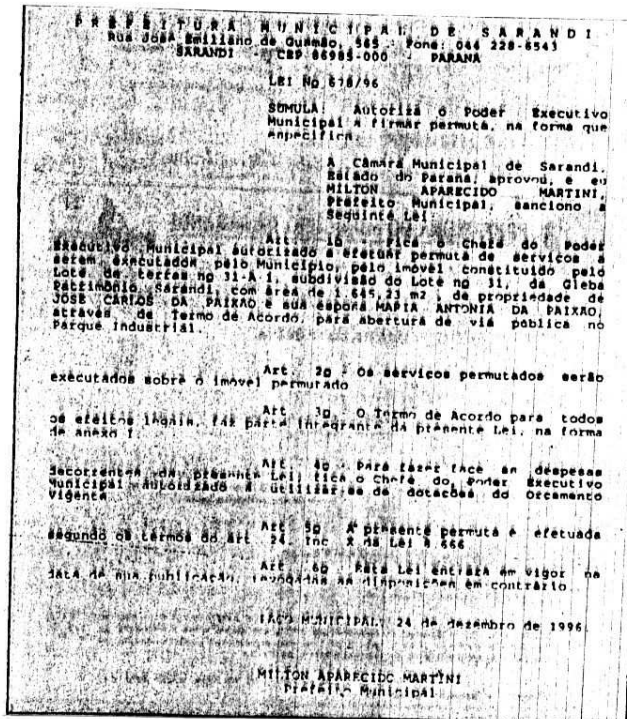
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de dezembro de 1996.

*Milton Aparecido Martini*

MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar permuta, na forma que especifica.



Aprovada em segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão e Última Votação, nesta Casa de Lei, em 24.12.' 96, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 01/02 de Janeiro de 1997. Edição nº 1.891 - QUARTA-FEIRA.